



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT**, ora representada pela Prefeita Municipal, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinado:

CONSIDERANDO que os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, incumbindo ao Poder Público a formulação de políticas sociais destinadas a proporcionar eficiente qualidade de vida aos brasileiros e estrangeiros residentes no país (art.1º, II e III da Constituição Federal).

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 227, *caput*, da Constituição Federal);



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº8069/90, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 3º, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, devendo o Poder Público formular e executar políticas sociais para efetivação destes direitos, bem como destinar de forma privilegiada recursos públicos às áreas relativas à infância e juventude (art.4º, § único, da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO ser diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização do atendimento, isto é, constitui obrigação do Município a formulação de ações no sentido da efetivação dos direitos relativos à infância e juventude; (art.88, I da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; (art.53 da Lei nº8069/90);

CONSIDERANDO que a educação, direitos de todos e dever Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que consoante informações colhidas no presente procedimento preparatório não fora detectado a ocorrência de evasão escolar na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni no ano de 2008 e a necessidade de implementação contínua de medidas voltadas a evitar a evasão escolar nos próximos anos, incluindo o melhoramento físico e didático da escola;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e a adolescência (ar.201, V, da Lei nº8069/90);



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT estabeleceu como meta no plano de trabalho anual a diminuição da evasão escolar no âmbito dos Municípios que pertencem à comarca de Alto Araguaia-MT;

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um programa/projeto de conscientização dos alunos e dos pais e responsáveis dos alunos da Escola Municipal Padre Humberto Angeloni sobre os benefícios do ensino na vida dos alunos e das consequências da evasão escolar;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, encaminhar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a este órgão de execução o programa/projeto de conscientização dos alunos e dos pais e responsáveis dos alunos da Escola Municipal Padre Humberto Angeloni acerca dos benefícios do ensino na vida dos alunos e das consequências da evasão escolar;

CLÁUSULA TERCEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, imediatamente, engendrar esforços no sentido de conscientizar os pais e responsáveis dos alunos da Escola Municipal Padre Humberto Angeloni acerca da necessidade de



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

participação ativa na vida escolar dos alunos, principalmente nas reuniões designadas pela aludida escola;

CLÁUSULA QUARTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um programa/projeto pedagógico de conscientização dos alunos da Escola Municipal Padre Humberto Angeloni sobre os malefícios do uso de substâncias entorpecentes, orientação sexual e outros temas importantes e necessários para a formação da personalidade dos alunos e voltados a estimular a freqüência regular dos alunos na escola;

CLÁUSULA QUINTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de mensalmente encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT os casos de evasão escolar na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni;

CLÁUSULA SEXTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de mensalmente encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia-MT os casos de pais que não demonstram vontade de acompanhar a vida escolar de seus filhos na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni;

CLÁUSULA SÉTIMA - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme determinação do artigo 214 da Lei Federal n.º 8.069/90.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CLÁUSULA OITAVA - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA NONA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VIII, do CPC.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Alto Araguaia-MT, 22 de maio de 2009.

JAQUELINA SOARES PIRES
REPRESENTANTE DA COMPROMITENTE

CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

LAUDEMI NOGUEIRA MOREIRA OAB/MT nº4625
RAFAEL CARRILHO DA SILVA